

Prezados Senhores,

A BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - BRB BRASÍLIA FUNCINE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.179.262/0001-81 ("Fundo"), apresenta a V.Sas. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2016:

Deliberações:

(i) Aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, para possibilitar que o condomínio possa adquirir imóveis extrajudicialmente, de forma que o art. 10º e o art. 17 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10º. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, praticar os seguintes atos:

(...)

XII - adquirir imóveis, com exceção à previsão do artigo 17, §16.

(...)

Art. 17. O FUNDO busca propiciar aos cotistas a obtenção de rendimentos por meio da implementação de Política de Investimento descrita neste capítulo, que tem os seguintes objetivos:

(...)

§16. O Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos neste artigo, como bens móveis e imóveis, em decorrência da execução de eventuais débitos inadimplidos pelas sociedades investidas, pelo tempo necessário à alienação de tais bens. Constatada a inadimplência e verificada a impossibilidade de ser resolvida a pendência jurídica, o FUNDO, representado pela Administradora, deverá propor acordo extrajudicial e/ou execução judicial dos valores devidos pelas sociedades investidas, podendo ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do FUNDO, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Todo e qualquer bem adquirido por meio de processo de auto composição extrajudicial ou processo judicial de execução deverá ter laudo de avaliação elaborado por terceiro independente e, sua posterior alienação por parte do FUNDO, deverá registrar contabilmente seu valor de venda, revertendo-se em favor do FUNDO. Até que referidos bens sejam alienados e aplicados na amortização das cotas, poderão ser explorados economicamente pelo FUNDO com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica."

A nova versão do Regulamento entrará em vigor na data do protocolo do documento na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/01/2017, quando também estará disponível na página da internet www.brb.com.br.

Atenciosamente,

BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.